

**INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024 PROCESSO Nº 77/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10729/2024**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Cleuza Alves Chiochetta**, Secretária Municipal de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 02, CEP: 85502-040 Jardim das América, Pato Branco –PR

EMPRESA: Bola Brindes e Eventos Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.745.700/0001-08, com sede na Rua Mato Grosso, nº 364, Bairro Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, CEP: 85.875-000. Telefone: (45) 99931-2134, Endereço Eletrônico: parana_13congressul@hotmail.com. Neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antonio Sandoval**, inscrito no CPF 040.551.189-29, RG 8.097.359-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 364, Bairro Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, CEP: 85.875-000

OBJETO

I- Contratação de empresa para execução dos serviços de capacitação no 13º Congressul, para 02 (dois) conselheiros tutelares que acontecerá nos dias 12 à 15 de Agosto de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	2	Sv	Contratação de empresa para execução dos serviços de capacitação no 13º Congressul, para 02 (dois) conselheiros tutelares que acontecerá nos dias 12 à 15 de Agosto de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social.	550,00	1.100,00
Requisição 123/2024				Total dos Itens	1.100,00

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE - 082430023.6.010000 Manutencao e Capacitacao dos Membros do Conselho Tutelar - 3.3.90.39.48.00.00 SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO - Desdobramento da Despesa 16715 Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – ação 6010 - despesa 625 – desdobramento 16715 – reserva de recurso 4598.

JUSTIFICATIVA

I - O Conselho Tutelar é uma instituição fundamental no contexto da proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, regido principalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990. Esta legislação estabelece diretrizes claras para a atuação do Conselho Tutelar, destacando seu papel como órgão de defesa e garantia dos direitos infante juvenis.

II - Conforme o ECA, em seu artigo 131, cada município deve contar, no mínimo, com um Conselho Tutelar composto por cinco membros escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução. A atuação do Conselho Tutelar, conforme delineado no ECA, abrange ações de natureza preventiva e protetiva, visando assegurar o cumprimento integral dos direitos da criança e do adolescente. O órgão é responsável por atender denúncias de violação desses direitos, realizar avaliações, aplicar medidas necessárias, e acompanhar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa faixa etária.

III - Dentre as competências do Conselho Tutelar, destacam-se a aplicação de medidas de proteção, a orientação e acompanhamento de pais ou responsáveis, a requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, entre outros, quando necessário para garantir o bem-estar da criança ou do adolescente. Além disso, o Conselho Tutelar possui autonomia na aplicação de medidas, não substituindo a atuação do Poder Judiciário, mas desempenhando um papel complementar e indispensável na rede de proteção.

IV - O ECA também prevê a relevância do Conselho Tutelar na formulação de políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, colaborando ativamente na elaboração e fiscalização de programas e ações que impactem diretamente o bem-estar dessa parcela da população.

V - Em suma, o Conselho Tutelar, respaldado pela Lei nº 8.069/1990, exerce um papel crucial na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, representando um importante instrumento de garantia de um ambiente propício ao pleno desenvolvimento e dignidade dessa parcela da sociedade. É importante destacar que a formação adequada dos Conselheiros Tutelares, é essencial para que possam realizar seus atendimentos de maneira correta, conforme a necessidade evidenciada pelas demandas oriundas da população, e de todo o Sistema de Garantia de Direitos - SGD. De acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, em seu Art.134, parágrafo único: “Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal, previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares”.

VI - Sendo assim evidenciado a necessidade de capacitação dos Conselheiros Tutelares, especialmente considerando que estamos no primeiro ano do mandato de quatro anos da atual gestão do Conselho Tutelar.

VII - A razão da escolha do prestador de serviços é pela inviabilidade de competição, pois a empresa **BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA**, possui conteúdos específicos, dedicados a capacitação em desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública, presta serviços de qualidade por meio de profissionais altamente qualificados no ambiente acadêmico e profissional, com casos práticos que serão discutidos durante o período de capacitação.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II- No caso em tela, o serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, descrita na hipótese no art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021.

III-

Pato Branco, 07 de Agosto de 2024.

Cleuza Alves Chiochetta
Secretária Municipal de Assistência Social

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

PatoBranco, 07 de Agosto de 2024.

Robson Cantu
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 307B-88EC-AB4A-896B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEUZA ALVES CHIOCHETTA (CPF 595.XXX.XXX-72) em 07/08/2024 12:13:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 07/08/2024 14:58:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/307B-88EC-AB4A-896B>